

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2011

Obriga as empresas fabricantes ou importadoras de produtos a base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes a inserirem nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes ou importadoras de produtos a base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes a inserirem nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica".

Parágrafo único. A informação deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º Aos órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção de medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**

Presidente